DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4539/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8579/2013
PROTOCOLO	: 1418878
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 34.669,25
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº. 059/2013, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 030/2013, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Waldiney Vieira Dos Santos - ME, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender o programa viva leite da gerência municipal de assistência social e trabalho.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acordão (DELIBERAÇÃO AC01 – 1745/2015), constante no processo TC/MS nº. 8577/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 16284/2016, concluiu pela regularidade do instrumento contratual e da execução financeira.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 4915/2017", concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização contratual e da execução financeira do Contrato, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº. 059/2013 verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente na tabela abaixo:

Notas De Empenho	R$ 9.023,01
Notas De Fiscais	R$ 9.023,01
Ordens De Pagamento	R$ 9.023,01

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 059/2013, oriundo do Pregão Presencial nº. 030/2013, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Waldiney Vieira Dos Santos - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH